

Prefeitura Municipal de Dores de Indaiá

CNPJ 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.158/2005.

Contém autorização legislativa para o Sr. Prefeito Municipal celebrar com a Santa Casa de Misericórdia “Dr. Zacarias” um convênio para atendimento médico-hospitalar em plantão.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1.º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Dores do Indaiá, MG, autorizado, pela presente Lei, a celebrar convênio médico-hospitalar para atendimento de emergência ou urgência em Plantão Médico de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 19:00 às 07:00 horas e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas.


Art.2.º- O regulamento para as condições de atendimentos em razão do convênio é objeto de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, e a Santa Casa de Misericórdia “Dr.Zacarias”.

Art.3.º- O Convênio autorizado e fundado na presente Lei é justificado ante às determinações constitucionais das obrigações, nos três níveis de Governo, de prestar a assistência à saúde, nos limites e moldes legais à população, sobretudo aos mais carentes, propiciando o acesso à saúde mesmo em períodos noturnos nos fins de semanas no âmbito do Município de Dores do Indaiá.

Art.4.º- As despesas decorrentes do convênio ora autorizada serão levadas à dotação específica da saúde na rubrica 02.04.04.10.302.0428-2088-3.3.90.39.01 ficha 316, sendo as despesas variadas segundo o número de casos atendidos, tanto médico quanto hospitalar, obedecendo aos limites orçamentários.

Art.5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos financeiros retroagirem ao mês de Maio de 2005, ante à já existente previsão orçamentária para a saúde.

Dores do Indaiá, 1º de Julho de 2005.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal